

ESCLARECIMENTO I

Brasília, 08 de dezembro de 2008.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 52/2008

Proc. nº: 23000.013514/2008-96

ASSUNTO: Respostas aos Questionamentos.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

1º - Considerando a Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1996, TÍTULO I – Do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

CONSIDERANDO, A LEI 2.747/01 E O CONSTANTE NOS DECRETOS 21361/00 E 23154/03 E PORTARIA INMETRO Nº 173 DE 12/06/2006.

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF é órgão certificador de empresas para a manutenção e recarga de extintores de incêndio, o qual considera requisito obrigatório da empresa o registro da mesma junto ao INMETRO através do registro de declaração de conformidade do fornecedor, solicitamos a inclusão da Norma técnica nº 018/CBMDF e registro de declaração de conformidade do INMETRO para fins de habilitação no processo licitatório acima epigrafado.

2º - Considerando ainda que a certificação da empresa junto ao CRQ é dispensado pelo órgão certificador Governo do Distrito Federal – CMBDF, para fins de certificação da NT 018, solicitamos a aceitação para fins de qualificação técnica da empresa, a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO de pessoa jurídica junto ao CREA/DF e/ou CRQ – Conselho Regional de Química, o qual tem atuação predominante junto ao fabricante de equipamento de incêndio (extintor). Portanto, a habilitação solicitada para o processo em tela consiste:

Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou CRQ;
Norma técnica 018/CBMDF;
Registro de declaração de conformidade do fornecedor junto ao INMETRO.

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo a mesma se manifestado nos termos do despacho COST/CGRL datado, de 05 de dezembro de 2008., conforme transcrição abaixo:

[...]

1º – Conforme edital e Seu respectivo Termo de Referência.

2º - Conforme parecer da APELAÇÃO CÍVEL N. 1999.34.00.029334-8/DF, a atribuição de fiscalização das empresas passa a ser atribuição do CRQ, porém como as empresas estão em período da adequação à decisão da apelação em destaque, e sabendo-se que a responsabilidade da fiscalização da atividade anterior a essa decisão, era de responsabilidade do CREA, será aceito registro da empresa no CREA, assim como atestado de capacidade técnica com reconhecimento deste mesmo conselho.

[...]

Portanto, o Pregoeiro ratifica os termos acima expostos, esclarecidos através do documento encaminhado pela Área Técnica, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

HUMBERTO PARENTE DE CARVALHO
Pregoeiro